



## Lei Nº 450/2012

**Ementa:** Estabelece os subsídios para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário Municipal, para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de AmaraJi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido em R\$13.300,00(treze mil e trezentos reais) o subsídio mensal para o cargo de Prefeito, em R\$7.250,00(sete mil, duzentos e cinquenta reais) o subsídio mensal para o cargo de Vice-Prefeito e em R\$4.800,00(quatro mil e oitocentos reais) o subsídio mensal para o cargo de Secretário Municipal.

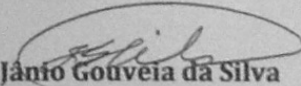
**Art. 2º** - Fica estabelecido o limite máximo de R\$6.681,40(seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) para o subsídio mensal para o cargo de Vereador.

**Art. 3º** - Conforme previsão constitucional e posicionamento pacífico do Tribunal de Contas do Estado, fica autorizada a Mesa Diretora, a realizar a atualização dos subsídios dos Vereadores sempre que houver o reajuste geral dos servidores municipais, desde que dentro dos limites da variação inflacionária, do subsídio do Deputado Estadual do Estado de Pernambuco e do limite legal para gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

**Art. 5º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de AmaraJi, em 19 de junho de 2012.

  
Jânio Gouveia da Silva  
Prefeito